



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1230/2024**  
(à MPV 1230/2024)

Acrescentem-se arts. 8º-1 e 8º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 8º-1.** O Poder Executivo instituirá o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos do Capítulo III da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data da publicação desta Lei.”

**“Art. 8º-2.** O artigo 8º-1 terá início de sua vigência 30 dias após a publicação desta Lei.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória nº 1.230, de 2024, consiste no pagamento de duas parcelas no valor de R\$ 1.412,00 cada, nos meses de julho e agosto do ano de 2024. Consideramos que esta proposta do Poder Executivo não está de acordo com a gravidade das consequências sociais e econômicas dos eventos climáticos que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul.

Portanto, apresentamos emenda que objetiva determinar que o governo federal implemente as medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda nos Municípios gaúchos afetados. As medidas consistem no pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda



(BEm) conjugado com a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi adotado de forma exitosa durante a pandemia de covid-19 a partir da edição da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Naquele ano, mais de 20 milhões de acordos foram celebrados, alcançando cerca de 10 milhões de trabalhadores e 1,5 milhão de empregadores, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Sua regulamentação atual consta do Capítulo III da Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022 – aprovada com o voto favorável de 51 Senadores.

Porém, a Lei nº 14.437, de 15 de agosto de 2022, apenas autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa em caso de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal. Uma vez que o governo federal não o fez, apesar da autorização prévia conferida pelo Congresso Nacional e da gravíssima situação em que se encontra o Rio Grande do Sul, nossa emenda propõe determinar que o Executivo operacionalize as medidas após 30 dias da publicação da Lei de Conversão da MP 1.230 de 2024 – quando já terão cessados os pagamentos do Apoio Financeiro instituído pela Medida Provisória. Nos termos do § 2º do art. 24 da referida Lei, o Programa terá vigência inicial de 90 dias, prorrogável enquanto durar o estado de calamidade pública.

Em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), estimamos que a emenda acarretará uma despesa adicional de R\$ 711 milhões. Esta projeção considera o total gasto com o BEm entre setembro e novembro de 2020, atualizado pela inflação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e multiplicado pela participação relativa do Rio Grande do Sul nos contratos celebrados no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda naquele ano.



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7974208517>

Dante da elevada importância das medidas propostas para a preservação do emprego e da renda nos Municípios gaúchos afetados, solicitamos o apoio da Relatoria e dos Pares para acolhimento desta emenda.

Sala da comissão, 12 de junho de 2024.

**Senador Ciro Nogueira  
(PP - PI)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7974208517>